

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

AS PRÁTICAS ABUSIVAS DOS PROPRIETÁRIOS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NA “CRISE DO DIESEL”

AUTOR PRINCIPAL: Gabriel Sassi

CO-AUTORA: Raphaela Jarré de Mello

ORIENTADORA: Vanderlise Wentz Baú

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - Campus Carazinho

INTRODUÇÃO:

A coibição das práticas abusivas pelo CDC¹ é um tema muito delicado em função de a lei não ser explícita quanto às ações caracterizadoras dessa prática pelos fornecedores. Por vezes o operador do Direito se depara com a dicotomia de aplicar a lei de uma forma positivista ou interpretar determinadas diretrizes como as aplicadas pelo livre mercado.

É possível perceber a manifestação de certas manobras por parte dos proprietários de postos de combustíveis quando da greve dos caminhoneiros recentemente ocorrida no País, que se estendeu por 10 dias, ao não se submeterem às diretrizes governamentais de redução dos preços dos combustíveis, em especial, do óleo diesel.

Em função dessas recentes práticas adotadas pelos donos de postos de combustíveis, propõe-se a reflexão acerca das práticas abusivas à luz da legislação consumerista brasileira e do seu reconhecimento, e efetiva capacidade regulatória. Este é o objetivo do presente trabalho.

DESENVOLVIMENTO:

O aumento dos preços do óleo diesel causou a denominada “Crise do Diesel” e uma greve de caminhoneiros em todo território brasileiro que durou entre 21 a 31 de maio de 2018. Nesse período, e mesmo após, houveram várias ações dos órgãos de defesa do consumidor em face dos

1 Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8078/90

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



proprietários dos postos de combustíveis no sentido de coibir a prática abusiva dos preços dos combustíveis.

Objetivando responder às demandas dos grevistas em 1º.06.18 o Ministério da Justiça publicou a Portaria n. 735 que autorizou a redução de R\$ 0,46 do valor do diesel nas bombas e reiterou a obrigação dos integrantes do SINDEC² de fiscalizar os postos de combustíveis no cumprimento dessa redução, sendo os meios de fiscalização fixados pela Portaria n.760, de 06.06.18.

As portarias antes referidas reforçam o dever legal do PROCON³, como órgão integrante do SINDEC, de coibir as práticas abusivas cometidas por fornecedores de produtos e serviços. O art. 39 do CDC⁴ elenca exemplificativamente várias práticas abusivas sem, contudo, conceitua-las. Coube a doutrina a tarefa de explicar que elas são, Nunes ensina que são abusivas as práticas que abusam do direito subjetivo conferido ao seu titular, ou seja, o consumidor (2013, p.187).

Mesmo após as portarias antes referidas, os donos dos postos de combustíveis mantiveram os preços elevados, sem fazer incidir a redução determinada. A título de exemplo, apenas na cidade de São Paulo foram recebidas 4.521 denúncias e destas 1.429 apresentavam indicativos suficientes para notificação e aplicação de multa (OTTA; LEITE, 2018, p.1).

Diante da situação posta, inaugura-se o embate entre a lei protetiva do consumidor e as regras instituídas pelo mercado capitalista. O que deve prevalecer: as regras do livre mercado ou a lei consumerista?

Nesse contexto, releva-se a atribuição constitucional do Ministério Público na atuação em defesa dos interesses da sociedade civil. A proteção do consumidor é direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXII). Este órgão tem por dever agir judicialmente para conter a abusividade praticada no que tange aos preços dos combustíveis pelos proprietários dos postos, como forma de restabelecer a ordem e o equilíbrio das relações.

Tal instituição é dotada de legitimidade para propor ação civil pública, que conforme explica Moraes, é instrumento processual adequado conferido para o exercício do controle popular dos atos

2 Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

3 Programa de Proteção de Defesa do Consumidor

4 Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V SEMANA DO CONHECIMENTO

CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



dos Poderes públicos, como é o caso da defesa do consumidor, nos termos da lei 7347/85⁵, art. 1º, II, ao estabelecer que este recurso se entenda aos danos patrimoniais causados a consumidores.

CONCLUSÃO:

A prática abusiva deve ser fiscalizada e coibida por órgãos de proteção ao consumidor, como é o caso dos PROCONS. Caso essa medida não se mostrar eficaz, propõe-se que o Ministério Público atue propondo às demandas necessárias à responsabilização dos fornecedores de combustíveis que não cessam as práticas abusivas, a exemplo das ações civis públicas.

REFERÊNCIAS:

OTTA, Lu Aiko; **LEITE**, Pedro Ladislau. Procon pode multar mais de 1,4 mil postos em SP por preços abusivos⁶;

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Curso de Direito do Consumidor*. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: Lei n. 8078, de 15 de março de 2013.-2. ed.— Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Comissão Mista Permanente de Defesa do Consumidor e Participação Legislativa Popular, 2016.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 30 ed. rev. e. atual. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. Congresso. Senado. *Lei 7374/85*. Brasília, DF, 1985.

⁵ Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: II- ao consumidor; [...]

⁶ <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/procon-pode-multar-mais-de-1-4-mil-postos-em-sp-por-precos-abusivos,70002337324>